

A vertical dark blue bar is positioned to the left of the main text.

**Política de Prevenção à Fraude, Lavagem
de Dinheiro e Financiamento ao
Terrorismo.**

09.11.2022.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Sumário

1.	Objetivo	3
2.	Abrangência	3
3.	Regras	3
I.	INTRODUÇÃO	3
II.	REGULAMENTAÇÃO	4
III.	RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	4
IV.	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	6
V.	PROCEDIMENTOS DE <i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> (KYC)	7
VI.	<i>KNOW YOUR EMPLOYEE</i> (KYE)	7
VII.	<i>KNOW YOUR PARTNER</i> (KYP)	8
VIII.	INDÍCIOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	8
IX.	TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES	9
X.	CIÊNCIA DOS ENVOLVIDOS	9
XI.	MEDIDAS DISCIPLINARES	10
4.	Anexos	10
5.	Glossário	10
6.	Ficha Técnica	11

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. Objetivo

Esta política estabelece as diretrizes para a prevenção e combate à fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em conformidade à legislação em vigor da ATMA Participações S.A. e suas Controladas.

Seu principal objetivo é possibilitar a identificação de possíveis indícios de crimes de Fraude, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo na cadeia de negócios da ATMA Participações S.A. e suas Controladas, e ser um indicador de todos os procedimentos que devem ser adotados pelos colaboradores e administradores, em caso de suspeitas, definindo as políticas para a prevenção a estes crimes, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

Esta Política deve sempre ser interpretada e cumprida em conjunto com o Código de Conduta Ética e Conduta da ATMA Participações S.A. e suas Controladas.

2. Abrangência

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, administradores, parceiros ou qualquer terceiro que se relacione ou atue em nome da ATMA Participações S.A. e suas Controladas.

3. Regras

I. INTRODUÇÃO

Fraude

Conduta dolosa, contrária às normas vigentes, que busca alcançar vantagem indevida para o praticante ou terceiro.

Lavagem de Dinheiro

É entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- a) **Colocação:** A primeira etapa do processo consiste na colocação de recursos (dinheiro) provenientes de atividade ilícitas no sistema financeiro. A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, compra de bens ou outros mecanismos. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- b) **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é 'quebrar' a cadeia de evidências em virtude da possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro;

3

Revisão: 1

Aprovação: 09/11/2022 - Próxima Revisão: 09/11/2024

POL 10.2.9

ATMA

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

- c) **Integração:** nesta última etapa, os valores são incorporados formalmente ao sistema econômico, por meio de investimentos nos mercados de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo por sua vez caracteriza-se pela distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

II. REGULAMENTAÇÃO

São inúmeras as leis que deliberam sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Abaixo, seguem as principais a serem observadas:

Lei 9.613/98: tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"). O Conselho de Controle de Atividades Financeiras sofreu alteração pela **Lei 12.683/12**, que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

Circular nº 3.461/2009: que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na **Lei nº 9.613/1998**.

Lei 12.846 /2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Carta-Circular BC 3.542/2012: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Esta carta-circular revoga a Carta-Circular 2.826/98.

Instrução CVM 301/99: dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Decreto 11.129/2022: dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

III. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os colaboradores e administradores que se relacionem com a ATMA Participações S.A. e suas controladas são responsáveis pelo permanente controle, a fim de identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, sendo vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e

4

Revisão: 1

Aprovação: 09/11/2022 - Próxima Revisão: 09/11/2024

POL 10.2.9

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

infra legais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas.

1. Área Comercial

- Levantamento preliminar do cliente;
- Entendimento do interesse do cliente com o investimento;
- Análise entre o interesse do cliente e sua capacidade de assumir riscos.

2. Área de Cadastro

- Recepcionar documentação societária e fichas cadastrais devidamente preenchidas;
- Observar validade da documentação societária;
- Avaliar poderes legais;
- Controlar validade dos dados cadastrais;
- Comunicar sobre pendências documentais.

3. Compliance

- Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna;
- Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da ATMA e suas controladas;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Analisar de forma prévia novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Executar processos de due diligence junto a clientes (“Conheça Seu Cliente – Know Your Customer” - KYC), parceiros de negócios (“Conheça seu Parceiro - Know Your Partner” - KYP) e fornecedores (“Conheça seu Fornecedor - Know Your Supplier” - KYS).

4. Auditoria Interna

- Responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política;
- Responsável por aplicar procedimentos de aderência e testes de conformidade e de efetividade das políticas e procedimentos as normas vigentes, visando mitigar os riscos operacionais.
- Responsável por aplicar testes de aderência de conhecimento dos colaboradores às regras e normas vigentes e do cumprimento dos procedimentos de prevenção a Lavagem de

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Dinheiro, a fim de medir a eficiência e eficácia das regras e procedimentos utilizados e aprovados por esta política.

5. Diretoria

- Responsável por determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política;
- Assegurar meios para o cumprimento da legislação e das normas complementares relacionadas à prevenção e combate descritos nesta política;
- Estabelecer as diretrizes institucionais que assegurem aderência à legislação, regulamentação complementar, políticas e procedimentos internos;
- Assegurar a aderência de produtos e serviços à legislação e regulamentação complementares aplicáveis, bem como às Políticas instituídas.

6. Tecnologia da Informação

- Responsável por garantir que os sistemas da ATMA e suas controladas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível;
- Responsável por avaliar eventuais fragilidades que os sistemas possam oferecer para a facilitação a crimes de lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo;
- Todas as tecnologias avaliadas devem ser registradas em plataforma pela área operacional de tecnologia das informações com indicação do grau de risco atribuído.

IV. AÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Todo procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente, com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente – *Know Your Customer*”, “Conheça Seu Funcionário - *Know Your Employee*” e “Conheça seu Parceiro - *Know Your Partner*” listados nesta Política;
- Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte dos Gerentes Comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Fica estabelecido que, a ATMA Participações S.A. e suas controladas:

- Não desenvolve relacionamento com “Clientes de Fachada”, nem com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos; e
- Não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

A ATMA Participações S.A. e suas controladas assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A classificação atribuída aos clientes corresponde a:

- Baixo risco;
- Médio risco;
- Alto risco.

Por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente mais relevantes serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares.

V. PROCEDIMENTOS DE *KNOW YOUR CUSTOMER* (KYC)

O procedimento de **KYC** tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da ATMA obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

VI. *KNOW YOUR EMPLOYEE* (KYE)

A ATMA adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores.

Antes do ingresso na ATMA, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e, quando aplicável, também pela Diretoria responsável. Os requisitos ligados à reputação no mercado e perfil do candidato devem ser avaliados, bem como os seus antecedentes profissionais.

E em conformidade com o Código de ética e conduta, a ATMA e suas controladas devem promover treinamentos periódicos sobre os conceitos do Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e da missão; visão; princípios e valores da Companhia.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

VII. *KNOW YOUR PARTNER (KYP)*

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da ATMA, tanto para a observância de questões regulatórias quanto para a mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. A ATMA considera ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável, que assumam suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de que sejam evitados riscos de imagem.

A ATMA e suas controladas somente buscarão fazer negócios com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar os mesmos princípios determinados nessa política, em especial quando relacionados à total intransigência a crimes de corrupção.

Para isso, a ATMA e suas controladas farão, no processo de contratação do parceiro, uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para avaliação quanto aos aspectos legais da contratação para o departamento jurídico. Entretanto, antes da análise do contrato, a área do Comercial deverá encaminhar o novo fornecedor para a avaliação da área de Compliance, que realizará uma *due diligence* e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço.

Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, a área de Compliance aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará a análise contratual e negociação com a empresa.

VIII. *INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO*

Em conformidade com o estipulado nas normas vigentes, é de suma importância que todos os colaboradores da ATMA Participações S.A. e suas Controladas tenham conhecimento das operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além daquelas previstas em normativos específicos as seguintes situações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativa às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas, como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Resistência em fornecer as informações necessárias para a abertura de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

IX. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências, tais como a atualização cadastral e pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente depois de decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes se confirmar, ou se situações de atenção eventualmente verificadas, quando houver informação completa que possibilite tal avaliação, deverá ser reportado relatório sobre o caso à Diretoria do jurídico, que deliberará pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais.

Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros ou ao cliente envolvido.

X. CIÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

Os colaboradores, administradores, parceiros ou qualquer terceiro declaram-se cientes de que a ATMA e suas controladas podem monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

XI. MEDIDAS DISCIPLINARES

Qualquer falha no cumprimento dos termos desta política poderá resultar, aos envolvidos, na aplicação de medidas disciplinares, como advertência, suspensão ou desligamento contratual por justa causa, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Companhia, além de eventuais implicações judiciais.

4. Anexos

Não aplicável.

5. Glossário

- (KYC) *Know Your Customer* - Conheça Seu Cliente;
- (KYE) *Know Your Employee* - Conheça Seu Funcionário;
- (KYP) *Know Your Partner* - Conheça seu Parceiro.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

6. Ficha Técnica

Nome da Política: POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

Código da Política: POL 10.2.9

Número e data da versão: 01|09/11/2022

Área Responsável pelo Documento: Diretoria de Compliance.

Referências: Código de Ética e Conduta; Política de Gestão de Riscos; Lei 9.613/98; Circular nº 3.461/2009; Lei 12.846 /2013; Carta-Circular BC 3.542/2012; Instrução CVM 301/99; Decreto 11.129/2022.

Nome e cargo do colaborador que elaborou a Política: Sâmara Lemos - Anl. Compliance.

Nome e cargo do colaborador do Jurídico Corporativo que revisou a Política:

Marcos Ignacio Gouvea - Advogado SR e Patricia Regina Montoro Peres - GER JURIDICO CONSULTIVO.

Nome do colaborador do Compliance que revisou o documento: Guilherme Augusto de Almeida Neto - Gerente de Auditoria Interna, Compliance e Prevenção à Fraude.

Data de aprovação da versão atual da Política: 09/11/2022

Data de publicação da versão atual da Política: 09/11/2022

Prazo para a próxima revisão da Política: 09/11/2024

Classificação da Informação: Pública.

Áreas relacionadas com o processo disciplinado: Diretoria de Compliance; Auditoria Interna; Comercial; Segurança da Informação.

Histórico de Versões

Versão	Data	Alterações
01	21/09/2022	Primeira versão do documento
02	09/11/2022	Ajustes nos textos.